

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO N° 012/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X, E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

PROCESSO: 00137-00000937/2022-53

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X**, a Área Especial do CAVE - QE 23 - Guará II - CEP: 71.025-900-DF, inscrita no CNPJ sob n. 16.724.782/0001-41, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por **ROBERTO NOBRE DA SILVA**, na qualidade de Administrador Regional do Guará, conforme publicado na Edição nº 153 do DODF, de 15 de agosto de 2022, pg. 19, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 564.888.741-87 e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente - Respondendo **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, portador do RG n. 4.456.985-SSP/GO, inscrito no CPF sob n. 704.619.021-68, e pelo Diretor de Edificações, **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 1.471.113/DF, inscrito no CPF sob n. 669.878.061-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital/DF, com subordinação ao disposto na Lei n. 13.303 de 2016, na Lei n. 8.666 de 1993, e suas alterações, no Decreto n. 32.598 de 2010, nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, no Decreto n. 32.598 de 2010 e na Instrução Normativa n. 01 de 2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para colaboração mútua entre o Distrito Federal por intermédio da Administração Regional do Guará (RA X) para a **Elaboração de projetos e outras peças técnicas de arquitetura e engenharia, preparação de editais, realização de análises jurídicas, licitações, contratações, controles, acompanhamento, fiscalização e outras atividades inerentes à reforma da Sede e Pátio de obras da Administração Regional do Guará, do Salão de Múltiplas Funções e da Casa da Cultura, todas edificações ocupadas ou sob responsabilidade da Administração Regional do Guará, inclusive recebimentos provisório e definitivo.**

1.1 As demandas ou ações iniciais a serem atendidas pelo presente Convênio são:

1.1.1 Execução da obra de reforma da **Sede e do pátio de obras da Administração Regional do Guará**, localizada no SRIA II QE 23 AE CAVE, Brasília - DF;

1.1.2 Execução da obra de reforma do **Salão de Múltiplas Funções**, localizado no SRIA II QE 25 AE 1 CAVE, Brasília - DF;

1.1.3 Execução da obra de reforma da **Casa da Cultura do Guará**, localizada no SRIA II QE 25 AE 1 CAVE, Brasília – DF.

1.2 A NOVACAP poderá realizar contratações indiretas para atendimento do objeto, caso necessário, sob o regime da Lei n. 13.303/2016 e suas alterações, e Regulamento de Licitações e Contratos próprio;

1.3 Para atendimento dos objetivos recíprocos, a RA X indicação da ordem de prioridade e fonte de recursos para fazer face às despesas de sua implantação, de modo a mitigar a obsolescência dos projetos elaborados, motivada por eventual demora na execução da obra/serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2 Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as parte obrigam-se ao cumprimento dos encargos previstos nesta Cláusula.

2.1 São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

2.1.1 Nomear como executor deste Convênio, servidor da RA X qualificado para promover a execução deste ajuste em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;

2.1.2 Planejar, coordenar e supervisionar a execução e a implantação das obras e projetos abrangidos por este instrumento, bem como coordenar e supervisionar as atividades inerentes à implantação e execução e indicar as demandas a serem atendidas pelo presente ajuste, sem descaracterizar o objeto;

2.1.3 Formular o planejamento de demandas conforme seu interesse, o Cronograma de Prioridades, apresentando, tempestivamente, no mínimo, o Programa de Necessidades dos projetos a serem executados mediante o presente ajuste;

2.1.4 Autuar, para cada obra/serviço, processo administrativo, para instrução e posterior envio à NOVACAP, para adoção de providências pertinentes, juntando-se, obrigatoriamente, uma cópia do presente ajuste, que regulará a relação jurídica entre as partes;

2.1.5 Gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes a este Convênio, em cooperação com a NOVACAP, auxiliando a a Companhia na execução de serviços, além de criar e manter condições para que o objeto deste instrumento seja integralmente executado, atuando em conjunto e dando anuência nas decisões que tenha participado;

2.1.6 Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das obras estabelecidos neste Convênio, dando anuência nos projetos elaborados, previamente à licitação, ou quando solicitado pela NOVACAP;

2.1.7 Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas atribuições e anotações de responsabilidade técnica, relacionados ao presente ajuste;

2.1.8 Notificar a NOVACAP, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução do presente ajuste;

2.1.9 Assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas dispostos neste instrumento;

2.1.10 Assinar como proprietária, importando em anuência, nos projetos elaborados pela NOVACAP e suas contratadas, para apresentação junto aos órgãos competentes, tais como CAP, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, eventualmente envolvidos, assim como, para realização de licitação de obras;

2.1.11 Providenciar os documentos necessários para que a NOVACAP coordene junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, CAP, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas para execução das obras/serviços atinentes a este Convênio, bem como desligamento

e/ou remanejamento de redes, e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços, assumindo a responsabilidade pelos encargos financeiros desses serviços;

2.1.12 Providenciar a regularização fundiária e os documentos de titularidades dos terrenos onde serão executados os projetos/obras dispostos neste instrumento, inclusive a comprovação da destinação adequada ao objeto que se pretende implantar no local, a fim de viabilizar a habilitação dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como a obtenção de licenças de obra, cartas de habite-se ou atestados de conclusão, e, fornecer tais documentos à NOVACAP;

2.1.13 Responsabilizar-se pela gestão dos imóveis de sua titularidade nos quais serão implantadas obras, cujos projetos serão demandados mediante o presente Convênio;

2.1.14 Assumir os ônus, na qualidade de empreendedor, quanto aos aspectos ambientais, responsabilizando-se por obter manifestação de órgãos ambientais, do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, e, quando for o caso, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, assim como os licenciamentos pertinentes e as obrigações a estes inerentes;

2.1.15 Providenciar as aprovações dos projetos, quando de autoria de seu corpo técnico, perante o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, à Neoenergia, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, Central de Aprovação de Projeto - CAP e entre outros, e, manifestação de possibilidade de atendimento da rede pública água, esgoto e energia elétrica;

2.1.16 Aprovar mediante assinatura eletrônica, na qualidade de proprietário, o Projeto Básico e autorizar a realização da licitação;

2.1.17 Realizar, juntamente e de comum acordo com a NOVACAP, os recebimentos provisório e definitivo das obras e/ou serviços de engenharia, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazos legais e com a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio;

2.1.18 Assumir a ocupação do imóvel após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

2.1.19 Efetuar gestão, junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com vistas a assegurar os recursos necessários à manutenção dos contratos vinculados a este instrumento;

2.1.20 Responsabilizar-se por eventuais despesas decorrentes da interrupção ou suspensão da execução do contrato celebrado pela NOVACAP, ou mesmo da consequente rescisão, desde que esses eventos sejam comprovadamente derivados do atraso ou ausência de repasse;

2.1.21 Repassar à NOVACAP, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da licitação, o valor correspondente no Cronograma de Metas do Plano de Trabalho, destinados à execução das obras e/ou serviços relacionados a esta parceria;

2.1.21.1 Providenciar a consignação no PPA e na LOA, e a permissão para cobrir os custos com as obras e/ou serviços, se porventura as urgências deste instrumento ultrapassarem o exercício corrente;

2.1.21.2 O prazo para o atesto das faturas é de 10 (dez) dias após a apresentação da fatura e de toda a documentação obrigatória;

2.1.21.3 Repassar à NOVACAP, dentro do prazo de quinze dias da apresentação das faturas, os recursos para a cobertura financeira de quaisquer despesas administrativas e operacionais advindas deste Convênio e do contrato a ser firmado para o cumprimento do seu objeto, abrangendo gastos com publicações em veículos oficiais e/ou de grande circulação, registros em órgãos de classe e/ou similares, eventuais taxas de agências reguladoras, dentre outros decorrentes da lei;

2.1.22 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela NOVACAP, e analisar o cronograma de execução físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho;

2.1.23 Providenciar a prorrogação deste ajuste, quando não concluídos os projetos já iniciados pela NOVACAP em atendimento a solicitação da RA X;

2.1.24 Adotar o INFOBRAS como ferramenta de comunicação e alimentar o sistema com as devidas informações, no que se refere às suas atribuições;

- 2.1.25 Acompanhar as devidas atualizações de dados dos contratos vinculados a este instrumento no sistema SIAC/SIGGO;
- 2.1.26 Assegurar a adequada manutenção e conservação dos bens imóveis objeto das reformas, ampliações e construções atinentes a este instrumento, de acordo com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos resultantes de mau uso, acionando tempestivamente a NOVACAP durante a vigência das garantias legais das obras realizadas;
- 2.1.27 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;
- 2.1.28 Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- 2.1.29 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- 2.1.30 Assumir a propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos;
- 2.1.31 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas, e se for o caso, notificar a NOVACAP da necessidade de adequações e/ou correções;
- 2.1.32 Acompanhar a execução das obras e/ou serviços relacionados a este Convênio.

2.2 São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

- 2.2.1 Nomear como executor deste Convênio, empregado público da NOVACAP para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- 2.2.2 Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à RA X;
- 2.2.3 Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e/ou serviços objeto deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros;
- 2.2.4 Elaborar, direta ou indiretamente, plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, projetos, orçamentos, pareceres técnicos e jurídicos, subsidiar tecnicamente a obtenção pela RA X dos licenciamentos ambientais, caso necessário, analisar juridicamente a modalidade de contratação, elaborar editais, realizar licitações, homologá-las, adjudicar e contratar a execução das obras e/ou serviços de engenharia com a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) certame(s) utilizando os procedimentos previstos em lei;
- 2.2.5 Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, de acordo com as respectivas atribuições e anotações de responsabilidade técnica, relacionados ao presente ajuste;
- 2.2.6 Registrar, junto ao CREA e/ou CAU, através de ART ou RRT, respectivamente, os estudos, projetos orçamentos e fiscalização de obras e/ou serviços realizados por força do presente ajuste;
- 2.2.7 Realizar licitações e contratações utilizando os procedimentos previstos na Lei Federal n. [13.303, de 30 de junho de 2016](#);
- 2.2.8 Orientar e auxiliar a RA X nos procedimentos visando obtenção de manifestação e/ou licenciamento ambiental, assim como para obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal, ou delegados pela União e Estados;
- 2.2.9 Coordenar as aprovações dos projetos junto aos órgãos competentes, tais como CAP, Neoenergia, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, por ventura envolvidos, no caso de projetos de autoria de seu corpo técnico ou contratado pela Companhia;

- 2.2.10 Coordenar junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, Neoenergia, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, desligamento e/ou remanejamento de redes, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento das obras afetas ao presente ajuste, sem que eventuais ônus financeiros destes recaiam sobre a Companhia;
- 2.2.11 Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste instrumento;
- 2.2.12 Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços, bem como preparar medições e atestar a execução e a respectiva fatura, elaborar relatórios técnicos e fotográficos para pagamento de despesas vinculados ao presente ajuste;
- 2.2.13 Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pela RA X;
- 2.2.14 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadores de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 2.2.15 Permitir o acesso dos representantes da RA X sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este instrumento;
- 2.2.16 Fornecer informações à RA X, sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços compreendidos neste instrumento;
- 2.2.17 Informar à RA X sobre quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, porventura ocorram no(s) contrato(s) e/ou execução do(s) serviço(s), dando ciência à RA X, em tempo hábil, de ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades previstas, quando a contratação se der pela RA X e a fiscalização pela NOVACAP;
- 2.2.18 Manter reuniões com a RA X a fim de informar sobre andamento das demandas, assim como para obter decisões na qualidade de proprietário/responsável pelo projeto/obra, e fornecer documentos e relatórios, quando solicitado;
- 2.2.19 Receber, juntamente com a RA X, provisoriamente e definitivamente, as obras e/ou serviços de engenharia compreendidos neste instrumento, após o decurso de prazos legais, mediante termo circunstanciado, com a comprovação, dentre outros, dos respectivos recolhimentos de encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 2.2.20 Enviar os projetos *as built* e manual de uso, manutenção e operação à RA X após a conclusão da obra;
- 2.2.21 Adjudicar o objeto licitado, sendo a disponibilização orçamentária realizada pela RA X à NOVACAP;
- 2.2.22 Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de obras e/ou serviços, que deverá vir acompanhada da nota fiscal/fatura correspondente, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional;
- 2.2.23 Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;
- 2.2.24 Apresentar à RA X, em até 30 (trinta) dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias contados da data do término da sua vigência, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei;
- 2.2.25 Assumir solidariamente os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, desde que não oriundos da falta de rapasse de recursos, ao tempo e modo previsto neste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à RA X ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 2.2.26 Responder integralmente, perante a RA X, pela execução dos serviços a serem contratados, incluindo aqueles subcontratados com terceiros;

2.2.27 Restituir o valor transferido pela RA X, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

2.2.27.1 quando não executado o objeto da avença;

2.2.27.2 quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

2.2.27.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

2.2.28 Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista nesta Instrução Normativa, sem prejuízo da prestação parcial de contas de que trata os § 2º do art. 19, da IN n 01, de 22 de dezembro de 2005;

2.2.29 Restituir à RA X eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou da extinção deste Convênio;

2.2.30 Recolher, à conta da RA X o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

2.2.31 Movimentar os recursos em conta bancária específica de banco oficial do Distrito Federal;

2.2.32 Recolher, à conta do concedente, o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas;

2.2.33 Atuar sem remuneração, sem contraprestação, por serviços executados diretamente por ela, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria, por se tratar de empresa pública dependente do Tesouro do Distrito Federal;

2.1.34 Alertar a RA X quanto ao interesse na prorrogação deste ajuste, quando não concluídos os projetos já iniciados pela NOVACAP;

2.2.35 Adotar o INFOBRAS como ferramenta de comunicação e alimentar o sistema com as devidas informações, no que se refere às suas atribuições;

2.2.36 Efetuar as devidas atualizações de dados dos contratos vinculados a este instrumento no sistema SIAC/SIGGO;

2.2.37 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal;

2.2.38 Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do Convênio estimado por ordem de grandeza é de **R\$ 20.793.412,92 (vinte milhões, setecentos e noventa e três mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos)**:

- Reforma da Sede e do pátio de obras da Administração Regional do Guará, localizada no SRIA II QE 23 AE CAVE, Brasília - DF (Processo SEI/GDF 00137-00000785/2020-27): R\$12.498.947,73 (doze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) (Doc. SEI/GDF 86646663);
- Reforma do Salão de Múltiplas Funções, localizado no SRIA II QE 25 AE 1 CAVE, Brasília - DF (Processo SEI/GDF 00137-00000428/2021-40): R\$6.660.157,36 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) (Doc. SEI/GDF 86792291); e

- Reforma da Casa da Cultura, localizada na QE 23 - Área Especial do Cave - Guará II, ao lado do Ginásio de Esportes (64402718), Região Administrativa do Guará/DF (Processo SEI/GDF n. 00137-00000163/2020-07): R\$1.634.307,82 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e sete reais e oitenta e dois centavos) (Doc. SEI/GDF 86645477).

3.2 O valor do Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo.

3.3 As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão da seguinte dotação orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 190112; II – Programa de Trabalho: 15.451.8205.3903.0044 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-GUARÁ ; III – Natureza da Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; IV – Fonte de Recursos: 120.

3.3.1 Conforme informações prestadas pela RA X, há valores disponíveis no QDD na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que podem ser remanejados para o programa de trabalho acima citado, caso haja necessidade de execução para o exercício corrente.

3.3.2 A Unidade está em fase de elaboração de Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2023, no qual está esta sendo solicitado para o exercício de 2023, um valor extrateto de R\$ 19.835.250,92 (dezenove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme processo SEI nº 00137-00001613/2022-32.

3.4 Na eventualidade de insuficiência de recursos referidos no subitem 3.1, a RA X se responsabilizará pela captação de recursos para complementação orçamentária/financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência deste Convênio e com prazo de execução definidos para cada demanda no caso de execução indireta, e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela NOVACAP à(s) empresa(s) contratada(s), observados os prazos previstos nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Convênio terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento;

5.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado, conforme interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo;

5.3 A vigência deste Convênio será prorrogada, de ofício, quando a RA X der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 Os partícipes, designarão servidor como executor para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, na forma da lei;

6.2 O acompanhamento da execução deste Convênio tem por finalidade a interlocução técnica entre os partícipes e tomada de decisão para a plena execução dos projetos demandados pela RA X à NOVACAP;

6.3 As obras e/ou serviços relacionados a este instrumento, contratados pela NOVACAP, serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei n. 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP;

6.4 A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste Convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA PRORROGAÇÃO, DA ANTECIPAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1 O presente Convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei n. 8.666/93, na IN n. 01/2005 - CGDF e demais normas aplicáveis à espécie;

7.2 Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período;

7.3 A eventual rescisão deste Convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão;

7.4 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações;

7.5 Haverá rescisão expressa do presente Convênio quando constatada a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no Convênio e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

8.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93 e art. 15 e respectivos incisos, da IN n. 01/2005 - CGDF, e será providenciada pela RA X.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS

9.1 O Distrito Federal, neste ato representado pela RA X, possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da IN n. 01/2005 - CGDF;

9.2 O direito de propriedade dos projetos elaborados em cumprimento a este Ajuste será do Distrito Federal, representado pela RA X, reservados os direitos autorais aos profissionais indicados nas anotações de responsabilidade técnica registrados no conselho profissional, e, caso se trate de projeto padrão, concebido por profissionais da NOVACAP, este será de propriedade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

9.3 A NOVACAP e a RA X não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, DA OMISSÃO E DA RESOLUÇÃO E DAS CONTROVÉRSIAS

10.1 Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, mediante Termo Aditivo;

10.2 Qualquer ocorrência de dúvidas, omissões e controvérsias deverá ser comunicada previamente à outra parte, por escrito, em no máximo, 10 (dez) dias úteis, consignando-se igual prazo para sua resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

12.1 Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2022.

Pelo CONCEDENTE (Administração Regional do Guará):

ROBERTO NOBRE DA SILVA
Administrador Regional do Guará

Pelo CONVENENTE (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil):

ELIE ISSA EL CHIDIAC
Diretor Presidente - Respondendo

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:

Luana Helena de Oliveira Martins de Souza

CPF N.: 811927971-91

Marly Yoshida Cavalcante

CPF N.: 370106381-87



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 22/08/2022, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 23/08/2022, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NOBRE DA SILVA - Matr.1710070-4, Administrador(a) Regional do Guarά**, em 23/08/2022, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Engenheiro(a) Civil**, em 30/08/2022, às 08:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Arquiteto(a)**, em 30/08/2022, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=93712180)
verificador= **93712180** código CRC= **A15DF128**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarά - CEP 71215-000 - DF

3403-2737